

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01848/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Natividade/RJ	CNPJ:	28.920.304/0001-96
Endereço:	Praça Ferreira Rabelo, 04	CEP:	28180-000
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 3841-2245
Telefone:	(022) 3841-2245		
E-mail:	prefeito@natividade.rj.gov.br		
Representante legal:	Severiano Antonio dos Santos Rezende		
CPF:	771.174.337-87		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@natividade.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	01.709.035/0001-67
Endereço:	Rua Intendente Franklin Rabello, 08	CEP:	28380-000
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 3842-1627
Telefone:	(022) 3841-1627		
E-mail:	natprevi@bol.com.br		
Representante legal:	Natanael Jose da Silva		
CPF:	845.117.027-72	Complemento:	
Cargo:	Presidente	Data início da gestão:	01/01/2017
E-mail:	natprevi@bol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Mun. 827/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Natividade da quantia de R\$ 1.290.100,92 (hum milhão e duzentos e noventa mil e cem reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2010 a 09/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Natividade confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.290.100,92 (hum milhão e duzentos e noventa mil e cem reais e noventa e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.450,50 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.450,50 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), vencerá em 29/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01848/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Natividade - RJ / 28/11/2017


Prefeitura Municipal de Natividade
Severiano Antonio dos Santos Rezende


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Natanael Jose da Silva

Testemunhas:


Barbara Almeida Rampazo
Assessora Jurídica
CPF: 122.030.777-78
RG: 167518-OAB-RJ


Marister Correa Rampazo
Diretora Administrativa Financeira
CPF: 030.739.177-99
RG: 076799659-Detran-RJ

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01848/2017	Data	24/11/2017
Valor consolidado	1.290.100,92	Valor da prestação inicial	6.450,50
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	29/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Natividade/RJ			CNPJ	28.920.304/0001-96
Representante Legal	Severiano Antonio dos Santos Rezende			CPF	771.174.337-87
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0769-2	Conta nº	8301-1

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE			CNPJ	01.709.035/0001-67
Representante Legal	Natanael Jose da Silva			CPF	845.117.027-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0769-2	Conta nº	5356-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Natividade/RJ - 28/11/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	Severiano Antônio dos Santos Rezende Prefeito Municipal CPF nº 771.174.337-87 Mat. 1202-1
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Alberto Luís R. Fonseca
GERENTE GERAL
0314559-X

Natanael Jose da Silva
PREFEITO PRESIDENTE - NATPREVI
PORTARIA GP 034/2017

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01848/2017)

DECLARAÇÃO

Severiano Antonio dos Santos Rezende, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01848/2017, firmado entre o/a Natividade e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NATIVIDADE em 28/11/2017, foi publicado em 28/11/2017 no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Natividade, ____ / ____ / ____


Severiano Antonio dos Santos Rezende

Prefeito

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat: 1202-1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 28.920.304/0001-96 Número do acordo: 01848/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Natividade / RJ
Título: Utilização indevida de recursos
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Mun. 827/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)	Data de consolidação do Termo: 24/11/2017
Competência: Inicial: 06/2010 Final: 09/2011	Número do acordo: 01848/2017
Diferença apurada: 1.278.016,40	Quantidade de Parcelas: 200
Valor da parcela na data de consolidação: 6.450,50	Diferença apurada atualizada: 2.046.629,53
—Critérios de atualização para consolidação do débito:	Valor pago atualizado: 756.528,61
Índice: IPCA	Valor total reparcelado: 1.200.100,92
—Critérios de atualização das parcelas vincendas:	Taxa de juros: 0,50 am
Índice: IPCA	Tipo de juros: Simples
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:	Multa: 2,00 %
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am
—Critérios de atualização das parcelas vencidas:	Tipo de juros: Simples
Índice: IPCA	Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Data de Consolidação do Termo:	Número do Acordo:	DATA DE CONSOLIDAÇÃO
COMPETÊNCIA	DIFFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)
12/2013	1.278.016,40	0,92	28,57
TOTAL:	1.278.016,40		365.129,29

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Data de Consolidação do Termo:	Número do Acordo:	DATA DE CONSOLIDAÇÃO
PARCELA	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	20/02/2014	21.844,59	0,69	25,84	5.644,64	23,00	Simples
002	28/02/2014	21.831,67	0,69	25,84	5.641,30	23,00	Simples
003	11/03/2014	22.424,67	0,92	24,69	5.536,65	22,50	Simples
004	05/05/2014	22.856,71	0,46	23,29	5.323,33	21,50	Simples
005	20/08/2014	23.554,82	0,25	22,48	5.295,12	20,00	Simples
006	20/08/2014	23.554,56	0,25	22,48	5.295,07	20,00	Simples
007	20/08/2014	23.554,94	0,25	22,48	5.295,15	20,00	Simples
008	23/09/2014	23.734,09	0,57	21,79	5.171,66	19,50	Simples
009	14/10/2014	23.852,86	0,42	21,28	5.075,89	19,00	Simples
010	31/10/2014	23.990,31	0,42	21,28	5.105,14	19,00	Simples
011	28/11/2014	23.853,96	0,51	20,66	4.928,23	18,50	Simples
012	31/12/2014	24.098,01	0,78	19,73	4.754,54	18,00	Simples
013	30/01/2015	24.406,94	1,24	18,26	4.456,71	17,50	Simples
014	27/02/2015	24.831,95	1,22	16,84	4.181,70	17,00	Simples
015	31/03/2015	25.638,92	1,32	15,32	3.927,88	16,50	Simples
016	30/04/2015	25.723,41	0,71	14,50	3.729,89	16,00	Simples
017	29/05/2015	26.034,82	0,74	13,66	3.556,36	15,50	Simples
018	30/06/2015	26.357,38	0,79	12,77	3.365,84	15,00	Simples
019	22/09/2015	30.294,94	0,54	11,23	3.402,12	13,50	Simples
020	26/11/2015	29.537,08	1,01	9,22	2.723,32	12,50	Simples
021	07/01/2016	28.252,29	1,27	6,83	1.929,63	11,50	Simples
022	13/04/2016	27.596,09	0,61	4,78	1.319,09	10,00	Simples
TOTAL:		547.825,01		95.659,26			756.528,61
TOTAL GERAL:		547.825,01		95.659,26			756.528,61



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Natividade / RJ - 28.920.304/0001-96

Representante Legal: 771.174.337-87 - Severiano Antonio dos Santos Rezende

Data: ___/___/___

Assinatura:

UNIDADE GESTORA:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - 01.709.035/0001-67

Representante Legal: 845.117.027-72 - Natanael Jose da Silva

Data: ___/___/___

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Barbara Almeida Rampazo

Cargo: Assessora Jurídica

CPF: 122.030.777-78

Nome: Marister Correia Rampazo

Cargo: Diretora Administrativa Financeira

CPF: 030.739.177-99